



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a transparência ativa dos dados relativos à qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Baixo Guandu e dá outras providências.

Autor: Vereador Jean Coelho e Bidim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência ativa dos dados relativos à qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Baixo Guandu.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 2º A aplicação desta Lei observará:

- I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- II – o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal);
- III – o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal);
- IV – as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020;
- V – os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, ou norma que a substitua;
- VI – as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – SAAE deverá promover transparência ativa quanto aos resultados das análises de qualidade da água realizadas em cumprimento à legislação federal.

§1º A divulgação ocorrerá por meio oficial já existente, preferencialmente em sítio eletrônico institucional.

§2º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – os parâmetros físico-químicos e microbiológicos analisados;
- II – a periodicidade das coletas e análises;
- III – a identificação do laboratório responsável;
- IV – a indicação de conformidade ou inconformidade com os padrões vigentes;
- V – a data da última atualização.

§3º A divulgação deverá observar linguagem clara e acessível à população, sem prejuízo da disponibilização integral dos dados técnicos.

CAPÍTULO III - DA COMUNICAÇÃO DE INCONFORMIDADE

Art. 4º Constatada inconformidade em relação aos padrões federais de potabilidade, o SAAE deverá:

- I – comunicar imediatamente à autoridade sanitária competente, nos termos da legislação aplicável;
- II – adotar as providências técnicas cabíveis;
- III – divulgar informação objetiva à população por meio oficial disponível.

CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – SAAE deverá disponibilizar, até 31 de março de cada exercício, em meio oficial de acesso público, relatório consolidado referente ao exercício anterior, contendo:

- I – síntese das análises realizadas;
- II – registro de eventuais inconformidades verificadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

III – medidas corretivas adotadas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá requisitar informações complementares, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A execução desta Lei dar-se-á no âmbito da estrutura administrativa já existente, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou aumento de despesa pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e Seis.



*Assinado
Digitalmente*

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em 12/05/2026 15:07

Checksum: **560414940472ED3ACAE5A1101AC4C9BFFE00D7EFB54A120274D901617C42AF42**

